



ACÓRDÃO Nº2703/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11643/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Renato Frota Magalhães (Ordenador de Despesa), Wanderson Silva da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICOP/DICAMM.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8352/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. Renato Frota Magalhães** – período de 01/01/2022 a 31/03/2022 e do **Sr. Wanderson Silva da Costa** – período de 01/04/2022 a 31/12/2022, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. **Determinar** ao responsável e à atual administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC, os seguintes pontos:
 - 10.2.1. A observância das disposições contidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, adotando as medidas necessárias para a realização de concurso público para composição de seu quadro de pessoal;
 - 10.2.2. Regularize os “Restos a Pagar”, referentes aos exercícios de 2011, 2012, 2014, 2019, 2020 e 2021,



ACÓRDÃO Nº2703/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

observando a ordem cronológica dos pagamentos,
conforme preceitua o art. 5º, da Lei n. 8.666/93.

10.3. Dar ciência aos interessados **Sr. Renato Frota Magalhaes e Sr. Wanderson Silva da Costa**, acerca do desfecho dos autos.

11- Ata: 45ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 19 de Dezembro de 2023.

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral